

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
1324ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 019-2023

Aos 25 (vinte cinco) dias de abril de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (GUARANI), (ii) Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE), (iii) Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), (iv) Voltalia do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. (VOLTALIA COM), (v) Mercatto Comercializadora de Energia Ltda. (MERCATTO COM), (vi) Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO); e (vii) Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA);
3. Habilitação dos agentes (i) Central Comercializadora de Energia Ltda. (CENTRAL) e (ii) Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Habilitação do agente Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. (BOLT BCE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
6. Processo de Recontabilização nº 4809, referente aos Agentes Hidroelétrica Lajeado Ltda. (LAJEADO) e Hidroelétrica Córrego Ltda. (CGH CORREGO);
7. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE04334/2023;
8. Apresentação do Relatório de Auditoria Interna - AI 02.2022 – Contratos de Leilão;
9. Aprovação de Revisão de Normativo Interno;
10. Sorteio de matérias; e
11. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “11. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Sergipe Industrial Têxtil-SISA - Recuperação Judicial; (b) Homologação e Credenciamento de Câmara Arbitral - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - CAESP; e (c) Afastamento Remunerado do Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Ademais, os conselheiros **aprovaram ainda** a adesão do candidato

Lecacau Chocolates Ltda. (LECACAU CHOCOLATES) – CNPJ: 35.416.995/0001-50, como consumidor especial, para início de operacionalização a partir de 01.04.2023, após a identificação de erro material e a comprovação do cumprimento dos prazos estabelecidos em regulação. (Deliberação 0460 CAD 1324^a)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (GUARANI), (ii) Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE), (iii) Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), (iv) Voltalia do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. (VOLTALIA COM), (v) Mercatto Comercializadora de Energia Ltda. (MERCATTO COM), (vi) Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO); e (vii) Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA) – Relatada a matéria pelo Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pelas empresas: Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (GUARANI), Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), Mercatto Comercializadora de Energia Ltda. (MERCATTO COM) e Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA); e (ii) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pelas empresas: Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE), Voltalia do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. (VOLTALIA COM) e Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO). (Deliberação 0461 CAD 1324^a)

3. Habilitação dos agentes (i) Central Comercializadora de Energia Ltda. (CENTRAL) e (ii) Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação dos agentes (i) Central Comercializadora de Energia Ltda. (CENTRAL) – CNPJ nº 30.983.948/0001-75 e (ii) Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX) – CNPJ nº 28.397.998/0001-29, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de maio de 2023. (Deliberação 0462 CAd 1324^a)

4. Habilitação do agente Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. (BOLT BCE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. (BOLT BCE) – CNPJ nº 12.545.944/0001-23, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de maio de 2023. (Deliberação 0463 CAd 1324^a)

5. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 48 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando as características específicas do projetos em referência, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) cancelar os desligamentos compulsórios dos agentes listados no anexo II desta ata; (ii) alterar no perfil dos agentes o status de leilão para status suspenso, e (iii) determinar que, enquanto os requisitos de cadastro de

ativo e de ponto de medição não forem atendidos, eventuais solicitações de registro, ajustes de contratos e/ou validação deverão ser solicitadas por contingência, nos termos do submódulo 1.4 – Atendimento e observando os prazos estabelecidos no submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre. (Deliberação 0464 CAAd 1324^a)

6. Processo de Recontabilização nº 4809, referente aos Agentes Hidroelétrica Lajeado Ltda. (LAJEADO) e Hidroelétrica Córrego Ltda. (CGH CORREGO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve uma inconsistência sistêmica que impactou o processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial; o processo (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (i) que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2023, de forma a corrigir as perdas elétricas da instalação compartilhada LAJEADO-CORREGO-MS dos agentes Hidroelétrica Lajeado Ltda. (LAJEADO) e Hidroelétrica Córrego Ltda. (CGH CORREGO); e (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4809, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0465 CAAd 1324^a)

7. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE04334/2023 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. – Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE04334/2023, apurada na contabilização de janeiro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 3.163.176,89 (três milhões, cento e sessenta e três mil, cento e setenta e seis Reais e oitenta e nove centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0466 CAAd 1324^a)

8. Apresentação do Relatório de Auditoria Interna - AI 02.2022 – Contratos de Leilão – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria Interna - AI 02.2022 – Contratos de leilões, **determinaram, por unanimidade**, que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 0467 CAAd 1324^a)

9. Aprovação de Revisão de Normativo Interno – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão do normativo interno “Norma de Remuneração e Benefícios”, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0468 CAAd 1324^a)

10. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4717.

11. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial - Sergipe Industrial Têxtil Ltda e outros - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida nos autos da recuperação judicial

de nº 0002115-18.2023.8.25.0001, em trâmite na 14ª Vara Cível de Aracaju/SE, nos seguintes termos: “(...) defiro o pedido e determino a intimação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para que se abstenha de promover o desligamento das empresas em recuperação e de prosseguir com qualquer procedimento administrativo ensejado por débitos existentes até a data do pedido de recuperação judicial”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0469 CAd 1324ª)

(b) Homologação e Credenciamento de Câmara Arbitral - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo – CAESP – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1- Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o credenciamento e a homologação do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.878.556/0001-00 (CAESP) a partir de 25.04.2023. (Deliberação 0470 CAd 1324ª)

(c) Afastamento do Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva – Apresentada a solicitação de afastamento pelo Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva, os conselheiros Talita Porto, Roseane Santos, Marcelo Loureiro e Marco Delgado **aprovaram, por unanimidade**, (i) a permanência do Sr. Rui Guilherme Altieri Silva na função de superintendente até a posse de novo superintendente a ser eleito, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 27 do Estatuto Social da CCEE, e (ii) o seu afastamento no período de 01.05.2023 a 31.05.2023 ou até a eleição do novo superintendente, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0471 CAd 1324ª)

(d) Prolação de voto de louvor – Rui Guilherme Altieri Silva – Considerando que o presidente Rui Guilherme Altieri Silva, após 8 anos compondo o Conselho de Administração da CCEE, sempre contribuindo para o desenvolvimento da instituição na excelência das atividades, dividindo conquistas e realizações ao longo dos anos, deixa a organização, os conselheiros, **decidiram, por unanimidade**, prolatar voto de louvor ao conselheiro, em agradecimento e reconhecimento à sua dedicação e contribuição à Câmara, registrando ainda o orgulho de ter acompanhado sua trajetória dentro da empresa. (Deliberação 0472 CAd 1324ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

Rui Guilherme Altieri Silva

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
LECACAU CHOCOLATES LTDA	LECACAU CHOCOLATES	35.416.995/0001-50	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	ENGEFORM COM	42.311.687/0001-26	Comercializador	01.05.2023	01.05.2023
EXL ENERGIA LTDA.	EXL	48.428.100/0001-40	Comercializador	01.05.2023	01.05.2023
SERRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	SERRA COMERCIALIZADORA	47.217.689/0001-74	Comercializador	01.05.2023	01.05.2023
UNIGEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	UNIGEL COMERCIALIZADORA	38.246.958/0001-30	Comercializador	01.05.2023	01.05.2023
CONDOMINIO CITY TOWER	CITY TOWER	40.158.115/0001-23	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023

ANEXO II
Desligamento de Agentes

COMPULSÓRIO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
Milagres I	LIGHTSOURCE MILAGRES I GERACAO DE ENERGIA S.A	34.805.807/0001-13	PI	Perda de requisito essencial
Milagres II	LIGHTSOURCE MILAGRES II GERACAO DE ENERGIA S.A	34.841.996/0001-80	PI	Perda de requisito essencial
Milagres III	LIGHTSOURCE MILAGRES III GERACAO DE ENERGIA S.A	34.801.306/0001-69	PI	Perda de requisito essencial
Milagres IV	LIGHTSOURCE MILAGRES IV GERACAO DE ENERGIA S.A	34.818.458/0001-74	PI	Perda de requisito essencial
Milagres V	LIGHTSOURCE MILAGRES V GERACAO DE ENERGIA S.A	34.818.597/0001-06	PI	Perda de requisito essencial